



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei

Dispõe sobre o direito das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ao uso de animais de suporte emocional em espaços públicos e privados de uso coletivo no Município de Sorocaba e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA decreta:

Art. 1º Fica garantido às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) devidamente diagnosticadas o direito de ingressar e permanecer acompanhadas de animais de suporte emocional em todos os espaços públicos e privados de uso coletivo no Município de Sorocaba, incluindo, mas não se limitando a:

- I - Estabelecimentos comerciais, restaurantes e bares;
- II - Transportes públicos municipais;
- III - Instituições de ensino públicas e privadas;
- IV - Unidades de saúde e hospitais;
- V - Parques, praças e áreas de lazer municipais;
- VI - Órgãos públicos municipais;
- VII - Casas de espetáculos e eventos culturais.

Art. 2º O descumprimento desta lei sujeitará o infrator:

- I - Na primeira ocorrência: advertência por escrito;
- II - Na reincidência: multa de 10 a 30 Ufesp's (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), dobrada em caso de nova reincidência;





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º O Poder Executivo Municipal promoverá:

I - Campanhas educativas sobre os direitos das pessoas com TEA e a função dos animais de suporte emocional;

II - Capacitação de servidores públicos para o atendimento adequado;

III - Sinalização clara em espaços públicos sobre a permissão de acesso com animais de suporte emocional.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 03 de Abril de 2025.

ROBERTO FREITAS

Vereador

JUSTIFICATIVA



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3300300035003500340033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

O presente Projeto de Lei visa assegurar às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) o direito de ingressar e permanecer acompanhadas de animais de suporte emocional em espaços públicos e privados de uso coletivo no Município de Sorocaba, como medida efetiva de promoção da inclusão social, da dignidade da pessoa humana e da acessibilidade plena.

O TEA é uma condição do neurodesenvolvimento que se manifesta por meio de dificuldades na comunicação, na interação social e por padrões de comportamento restritos e repetitivos. Além disso, muitas pessoas com autismo enfrentam desafios sensoriais intensos e situações de grande ansiedade em ambientes desconhecidos, barulhentos ou altamente estimulantes. Nesses contextos, a presença de um animal de suporte emocional pode desempenhar um papel fundamental no bem-estar e na estabilidade emocional da pessoa com TEA, proporcionando conforto, segurança e sensação de previsibilidade.

Diferentemente dos cães-guia utilizados por pessoas com deficiência visual, os animais de suporte emocional não necessariamente requerem treinamento especializado, mas devem manter vínculo afetivo significativo com o indivíduo e estar sob controle em espaços públicos. Esses animais exercem uma função terapêutica reconhecida por especialistas em saúde mental e por entidades que atuam na defesa dos direitos das pessoas com deficiência.

Ao garantir legalmente o direito de acesso a esses animais em ambientes coletivos, o Município de Sorocaba avança no cumprimento das diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e pela Lei nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA), normas que reconhecem a acessibilidade como um direito fundamental e inalienável. A regulamentação municipal é essencial para eliminar lacunas interpretativas, prevenir atos discriminatórios e orientar a atuação de estabelecimentos e servidores públicos.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Importa destacar que, além de garantir o direito ao acompanhamento de animais de suporte emocional, a proposta prevê medidas educativas, campanhas de conscientização e capacitação de servidores públicos, promovendo uma mudança cultural efetiva rumo a uma sociedade mais empática, inclusiva e preparada para acolher a diversidade.

Portanto, a aprovação deste projeto representa não apenas um avanço legislativo, mas sobretudo um compromisso ético e social do Município de Sorocaba com a promoção da igualdade de oportunidades e da qualidade de vida para as pessoas com TEA.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300035003500340033003A005000

Assinado eletronicamente por **Roberto Machado de Freitas** em 04/04/2025 17:08

Checksum: **3CCA2781D8C194EBDAA9C40D0C5F492EFF3E899D0EBAA6ADB84453F9B8671E22**

